RCSC

REVISTA COLABORATIVA
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Publicação da Federação das Entidades
de Conciliação, Mediação e Arbitragem - FECEMA
Ano X - nº 10 - 2023

O FUTURO DA MEDIAÇÃO

Qual será o cenário no prazo de 5 anos? Quais os desafios? Como fazer bom uso da tecnologia e torná-la nossa aliada?

Artigos inéditos

Os MASCs sob a ótica dos principais profissionais do Brasil

FECEMA E SEU LEGADO

Como a entidade vem impactando positivamente a sociedade na busca por soluções inteligentes e eficazes para solucionar conflitos

Editorial

Editorial

Explorando horizontes: rumo ao futuro da resolução de conflitos

Caro(a) leitor(a)!

É com grande alegria que trazemos até você a décima edição da RCSC (Revista Colaborativa de Solução de Conflitos), uma publicação da FECEMA (Federação das Entidades de Conciliação, Mediação e Arbitragem), neste ano, com uma visão para o futuro, buscando novos horizontes.

Uma das reportagens nos transporta para um cenário não tão distante: o futuro da mediação daqui a cinco anos. Visualizamos um panorama com especialistas atuantes na área, para entender as possíveis mudanças nesse período, e os impactos da tecnologia com a inteligência artificial e o ChatGPT. Como não perder a essência do diálogo humano em meio a tudo isso?

A jornada segue com a história de evolução da FECEMA. O que começou como uma iniciativa pioneira em Santa Catarina e no Sul do Brasil, agora se expande para acolher filiados de todo o Brasil. Conheceremos como a Federação tem moldado o cenário da resolução de conflitos e desempenhado um papel crucial na promoção de práticas colaborativas.

Vamos trazer para discussão os limites éticos que permeiam tanto a advocacia quanto a mediação. Em uma reflexão com profissionais da área, exploraremos os desafios éticos, para entender se um mediador pode também advogar, sem cometer nenhuma infração, e quais as regras para isso.

Também abordamos um tema polêmico. Um Projeto de Lei e uma Ação de Inconstitucionalidade que visam mudar parâmetros importantes da Lei de Arbitragem. Quais os potenciais riscos que elas podem trazer para o Brasil? Em entrevista para nossa equipe, Selma Lemes, coautora da Lei de Arbitragem nº 9.307/1996, expõe sua opinião sobre essas propostas.

Vamos também falar dos MASCs na esfera da Administração Pública. Os métodos consensuais, como conciliação e mediação, têm mostrado seu potencial em desatar nós complexos e difundir a cultura de colaboração no setor público. Explore como essas práticas têm contribuído para uma gestão mais eficaz, ágil e centrada nas necessidades da sociedade.

Você também vai ler artigos de profissionais renomados da área em todo o Brasil, que escreveram um pouco da sua visão sobre temas relevantes para essa edição de dez anos.

Te convidamos para uma jornada em busca do futuro dos MASCs. Que este exemplar inspire a inovação, o diálogo e a busca por um mundo onde a harmonia prevaleça.

Boa leitura!

Índice

Índice

MATÉRIAS

Editorial 2

Transformando conflitos em oportunidades: o impacto da FECEMA na sociedade **4**

Propostas de alteração na Lei de Arbitragem e seus impactos no Brasil **10**

Avanços e desafios da mediação: uma visão para os próximos 5 anos **15**

Limites éticos da mediação e da advocacia **24**

Administração Pública e Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos **30**

ARTIGOS

Giordani Flenik Arbitragem e mediação na Era ESG **8**

Roberto Pasqualin Escolha de árbitro para uma boa e segura arbitragem no Brasil **13**

Mônica de Salles Lima Notas sobre o sigilo nas mediações privadas **20**

Evaldo Afrânio Pereira da Silva Jr LGPD como ferramenta no auxílio a mediação e resolução de conflitos **22**

Kátia Koerner Quandt Ética nos MASCs: Práticas e Responsabilidades **26**

Dorval Henrique Ferrari e Quitéria Tamanini Vieira Péres A mediação judicial no divã **28**

Beatriz Vidigal Xavier da Silveira Rosa e Luis Otavio Rosa Adjudicação e Dispute Boards em construções **33**

Alessandra Marcon Carioni, *et. al.* *Academic Competitions:* a experiência de participar de *moots* de arbitragem **35**

Os artigos publicados nesta edição expressam a opinião de seus autores. Os anúncios são de responsabilidade dos anunciantes.

Expediente

Expediente

RCSC

REVISTA COLABORATIVA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Ano X - Nº 10
dezembro 2023

Publicação anual da

FECEMA

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

www.fecema.org.br

Diretoria Executiva
Jackeline Azevedo - Presidente
Roberto Adam - Vice-Presidente
Rodrigo Bertoncini – Diretor Jurídico
João da Silva Mattos – Diretor Financeiro
Beatriz Soares – Diretora de Comunicação
Luciane F. Savi Pacheco – Diretora Secretária

Comissão de Ética e Disciplina
Efetivos: Kátia Koerner Quandt
Christian Carbajal Valenzuela
Walter Sidney Caobianco
Suplentes: Eduardo Sergio Nader Gomes
Rodrigo Berthier da Silva

CONSELHO EDITORIAL
Jackeline Azevedo
Roberto Adam
Rodrigo Bertoncini
João da Silva Mattos
Beatriz Soares
Luciane F. Savi Pacheco

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Kreusch Pires - DRT 5524/SC

PROJETO E DIAGRAMAÇÃO
Garra Marketing, Promoções & Eventos
(www.garramarketing.com)

COORDENAÇÃO DO PROJETO:
Beatriz Soares

Fotos
freepik.com

Comercialização de anúncios:
mkt@fecema.org.br

Versão digital:
www.fecema.org.br/rcsc

Transformando conflitos em oportunidades: o impacto da FECEMA na sociedade

Histórias de quem descobriu novos rumos com o uso dos MASCs

Ao longo de seus 21 anos de existência, a Federação das Entidades de Conciliação, Mediação e Arbitragem (FECEMA) construiu uma trajetória marcada por credibilidade e reconhecimento, não apenas em Santa Catarina, mas também em âmbito nacional. A FECEMA desempenhou papel pioneiro em um momento em que os Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASCs) eram pouco conhecidos no país, concentrando-se principalmente nos grandes centros urbanos. A Federação desbravou esse campo, introduzindo e difundindo os MASCs, e apresentando a várias pessoas e empresas esses conceitos.

O impacto desse trabalho na sociedade acontece de várias formas. Uma delas é por meio dos incentivos da FECEMA ao ensino dos MASCs nas faculdades de Direito. Em 2018 a Federação apoiou o Grupo de Estudos em Arbitragem da UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina (GEArb), com patrocínios para participação em competições e realização de eventos acadêmicos, como o Congresso de Arbitragem GEArb, daquele ano.

Foi nesse contexto que a então acadêmica Bettina Gomes Omizzolo, hoje advogada em resolução de disputas, teve seu primeiro contato com a FECEMA: "eu participei da primeira equipe de alunos a representar uma universidade catarinense no *Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot*, maior competição de arbitragem internacional no mundo, realizada anualmente em Viena, na Áustria. Foi uma experiência muito marcante, pois combina intenso estudo teórico com a prática da arbitragem internacional, além de proporcionar contato com professores, profissionais e estudantes de diferentes nacionalidades e tradições jurídicas. A experiência me encorajou a adotar a arbitragem como uma área de atuação na minha prática enquanto advogada", relembra.

Com essa nova perspectiva referente aos MASCs, ela participou em 2022 como moderadora do painel "Diálogos dos MASCs em Âmbito Internacional – Arbitragem com o

Entrevistadas (da esquerda para a direita): Bettina Gomes Omizzolo; Cleide Regina Furlani Pompermayer; Jackeline Azevedo; e Rosane Fagundes.

Estado na Perspectiva Nacional e Internacional" no XI Secmasc (Seminário de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Santa Catarina). "Reunimos profissionais dedicados à prática de arbitragem com a administração pública, ou o Estado, domiciliados em cinco diferentes países. Foi uma excelente oportunidade para compreender melhor as circunstâncias de utilização de arbitragem em demandas que envolvem o poder público em cada um desses mercados, permitindo perceber as nuances do tema e as possibilidades de se ampliar a prática da arbitragem", destaca a árbitra.

Atualmente, Bettina trabalha com contencioso e arbitragem doméstica e internacional nos setores de investimento estrangeiro, infraestrutura, telecomunicações, energia e farmacêutico. Para o acadêmico de direito ou recém-formado que ainda não viu o potencial dos MASCs, ela deixa o recado: "para atuação nesse mercado é primordial manter-se atualizado com as melhores práticas e estudos. Nesse sentido, a participação em fóruns de discussão, como o Secmasc, promovido pela FECEMA, é de grande valia", garante.

FECEMA e as mudanças no sistema tributário

As contribuições da FECEMA reverberam não somente entre suas filiadas, mas também têm impacto na sociedade em geral. Através de eventos, revistas e publicações, a instituição tem fornecido conhecimento e fortalecimento no mercado, buscando sempre refletir o que há de mais contemporâneo e inovador no mundo dos MASCs. O objetivo é apresentar à sociedade uma maneira ágil, inteligente e eficiente de resolver conflitos, fomentando, assim, o crescimento do mercado para suas filiadas e criando uma rede de apoio que sustenta o crescimento sobre bases sólidas.

Exemplo disso foi o caso da Cleide Regina Furlani Pompermaier, procuradora do município de Blumenau, em Santa Catarina. Ela participou de uma das edições do Secmasc, no ano de 2016, representando a cidade, e foi quando tudo mudou: "eu tive a ideia de implementar a transação tributária em Blumenau. As palestras me motivaram a isso, que

hoje é uma realidade. A FECEMA tem um papel importante na medida em que incentiva com afinco a adoção de métodos de solução adequada de conflitos. O trabalho dessa entidade faz a diferença, com toda a certeza", destaca Cleide.

Ações como essas de Blumenau, que inclusive já foi premiada com o prêmio Innovare, são necessárias na esfera pública para diminuir a burocracia. É preciso uma revolução cultural para que isso ocorra e quatro ingredientes devem estar presentes nesse processo revolucionário, segundo Cleide: "simplificação, desmistificação, capital humano e ousadia. De nada adianta as empresas trabalharem de forma inovadora e flexível se o Estado não consegue responder de modo eficaz às exigências dos novos tempos", esclarece.

Jackeline Azevedo, atual presidente da FECEMA, destaca que casos como o de Cleide mostram como o trabalho da federação está no caminho certo: "com certeza, ela é um exemplo notório, mas temos inúmeros relatos de pessoas que foram impactadas e que transformaram sua forma de trabalhar, e até mesmo as suas relações pessoais após participarem dos nossos eventos", afirma a presidente.

A própria Jackeline tem uma história pessoal curiosa com a Federação que hoje preside. Após retornar ao Brasil, em 2018, depois de três anos de estudos e trabalho com mediação no Canadá, ela encontrou uma edição dessa revista, a RCSC (Revista Colaborativa de Solução de Conflitos), publicação da FECEMA, em uma sala de espera de um médico: "foi como uma luz no fim do túnel, porque eu percebi que haviam pessoas que pensavam como eu em Santa Catarina, e o mercado estava crescendo nessa área. Isso me motivou muito e fez com que eu investisse em trabalhar e me engajar em diversas frentes na mediação no Estado", lembra Jackeline.

Mudanças e Modernização na FECEMA

A FECEMA foi pioneira em um momento que muito pouco se sabia sobre mediação e arbitragem no país. Muitas empresas e pessoas hoje conhecem e trabalham com estes métodos por terem sido apresentadas a esses conceitos através dela. Para isso, a Federação tem buscado se estruturar e se adaptar às necessidades do cenário atual. Uma das mudanças significativas foi a adequação de seu estatuto para refletir sua atuação abrangente, que vai além das fronteiras de Santa Catarina. Por isso a instituição passou a aceitar a filiação de pessoas jurídicas de diversas áreas de atuação que compartilham interesse nos MASCs, além de profissionais autônomos de todo o país.

"Estamos evoluindo e agora a FECEMA é a FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM. Abrimos a possibilidade para que um escritório de advocacia, por exemplo, possa juntar-se a nós. Estamos modernizando nosso site e teremos todos os nossos filiados referenciados lá, para que interessados em mediação e arbitragem conheçam as câmaras, profissionais autônomos e empresas da nossa rede", anuncia a presidente.

A filiação à FECEMA é uma oportunidade de se envolver ativamente na defesa dos

interesses das câmaras, bem como dos profissionais autônomos que atuam com mediação e arbitragem. A instituição busca ampliar sua voz, promovendo debates e ações que impactem positivamente neste campo. Além disso, fazer parte da FECEMA, é uma chancela de respeito aos padrões técnicos e éticos, proporcionando maior visibilidade aos filiados por meio da participação em projetos e eventos.

Oportunidade de Representação

Alguns profissionais que atuam na área dos MASCs sentem falta dessa representação em nível nacional. A FECEMA sempre deu esse suporte nos estados da Região Sul do Brasil, mas agora a proposta é levar essa representatividade nacionalmente. Rosane Fagundes, mediadora, *conflict coach* e empresária, que atua no estado da Bahia, no Nordeste do país, é um dos exemplos: "esse trabalho da FECEMA que venho conhecendo mais e mais a cada dia, é essencial, principalmente no Nordeste e Norte do Brasil, onde precisamos tanto de incentivo, espaço, e apoio de instituições sérias, para continuarmos a nos profissionalizar, trazer aspectos éticos, de formação, debates qualificados e troca de experiências entre os profissionais", reivindica.

Quem atua com os MASCs busca também suporte técnico, pedagógico e sistêmico. Rosane diz que hoje, a maior dificuldade que encontra para atuar com a solução consensual é que poucas pessoas sabem o que é e como funciona. É preciso mais divulgação: "o mercado ainda está descobrindo a mediação, então muito do meu tempo é prospectando e divulgando o serviço. Falar com os advogados e fazê-los conhecerem mais da mediação, suas vantagens e ganhos, e incluírem no portfólio dos seus escritórios seria o ideal", esclarece a mediadora.

Por isso, estar filiado à FECEMA é essencial para ter seus interesses defendidos, não só enquanto câmara, mas também profissional autônomo da área: "queremos ampliar a voz, também, de todos os profissionais que atuam com os MASCs. Temos muitos assuntos relevantes para tratar, como por exemplo, a remuneração dos mediadores, dentre outras questões que esses profissionais podem nos trazer. Estamos sempre abertos ao diálogo", esclarece a presidente da Federação.

E para aqueles que buscam ingressar na área dos MASCs, o conselho é claro: "estude muito e comece aplicando esse conhecimento na sua vida. Precisamos ser o exemplo antes de querer convencer alguém de que os MASCs funcionam. Só assim você será coerente, e sem coerência não tem como ser um bom profissional", aconselha Jackeline.

A trajetória da FECEMA ao longo de mais de duas décadas é uma história de pioneirismo, influência positiva e transformação no cenário dos métodos adequados de resolução de conflitos. Sua contribuição para a promoção dos MASCs e sua aplicação prática têm impactado pessoas, empresas e a sociedade como um todo, moldando um futuro mais ágil e colaborativo para a resolução de disputas no Brasil. ◆

Arbitragem e mediação na Era ESG

*Giordani Flenik

Sustentabilidade é a palavra de ordem na atual "Sociedade 5.0". A mesma, deve ser interpretada no seu sentido mais amplo, qual seja, no contexto eco social, trazendo a noção prospectiva de mudanças efetivas no comportamento de cada um de nós para que o planeta se perpetue de forma saudável e perene, no tempo e no espaço.

Experenciamos a era ESG, cuja sigla em inglês significa *Environmental, Social and Governance*, ou seja: Ambiental, Social e Governança. Estes três pilares nos remetem à proposta do *stakeholder capitalismo*, ou capitalismo das partes interessadas, ou ainda, *conscious capitalism*, capitalismo consciente. Práticas que não visem só lucro, mas que principalmente contemplem o reconhecimento, o bem-estar e o ganho mútuo de todos os envolvidos, o chamado "lucro limpo".

A ideia/movimento surgiu em 2004, a partir da publicação do Pacto Global pelas Nações Unidas em parceria com o Banco Mundial, quando o então secretário-geral da ONU, Kofi Annan, lançou um desafio a 50 CEO´s de grandes companhias financeiras, para que começassem a criar ações que impactassem positivamente em benefício de toda a cadeia produtora.

A expressão *"Who cares wins"* (quem se importa ganha), tomou forma e gradativamente as empresas foram aderindo a tais práticas. Em 2015, um novo desafio foi lançado pela ONU, com a Agenda 2030, que contém "17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis para serem alcançados em 15 anos". Neste momento, ESG e ODS se entrelaçam. Os três pilares do meio-ambiente, das questões sociais e práticas de governança norteiam os 17 Objetivos para que possamos reformular o planeta e fazê-lo um lugar realmente habitável, e feliz.

É importante frisar que não se tratar de uma utopia ou modismo, e que somente as grandes corporações são responsáveis por novos comportamentos. Todos somos chamados a contribuir, afinal, todos habitamos e queremos um mundo melhor.

O 16º. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável traz como ementa: "Paz, Justiça e Instituições Eficazes", e propõe "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis".

Não adianta, portanto, desenharmos um mundo verde sustentável e protegido, se, ao mesmo tempo, nós, seres humanos, também não estivermos bem cuidados, convivendo de forma harmoniosa e pacífica. Afinal, o homem existe para o mundo, ou o mundo existe para o homem?

Quando falamos em pessoas, sejam jurídicas ou físicas, falamos em relacionamentos. Em decorrência, falamos em conflitos, pois estes são inerentes a toda existência. Conflitos pedem soluções. Soluções essas que sejam adequadas e sustentáveis.

Arbitragem e Mediação, nesse contexto são institutos que viabilizam o alcance do ODS 16 e atendem aos pilares ESG, pois são "Métodos Extrajudiciais de Solução de

Conflitos", que proporcionam às partes o exercício de suas autonomias da vontade, ou seja, são as pessoas envolvidas em um conflito que vão exercer, de forma livre e com autorresponsabilidade, o direito de escolher a adequada forma para solucionar suas questões, sem a interferência do Estado, já tão sobrecarregado de demandas e com orçamentos sempre insuficientes para bancar toda a máquina judiciária.

Além disso, esses métodos extrajudiciais, proporcionam a possibilidade de uma solução dialogada, consensuada, com total sigilo, discrição, celeridade e a participação ativa das partes e seus advogados. Ainda, esses métodos movimentam a economia, pois, com soluções mais rápidas e efetivas, proporcionam às partes, sejam empresas ou pessoas físicas, a retomada de seus negócios e relacionamentos comerciais. Consideremos ainda que, as empresas que adotam a utilização de tais métodos estão colaborando para com a desjudicialização, o que já começa a ser muito bem-visto e notado pelo próprio mercado, que já está empregando métricas de desempenho nesse sentido, e com isso, o *branding* passa a ser mais valorizado, e disputado.

Sem barreiras geográficas ou processuais, são formas universais de solucionar conflitos, que aproximam povos, promovem a inclusão, fortificam o acesso à Justiça, e claro, contribuem expressivamente para o meio ambiente, à medida que prevenindo ou evitando processos judiciais, proporcionam redução de custos e de utilização de recursos naturais (como água, luz, papel, equipamentos, combustível, etc.). Uma cadeia de benefícios que, somados, impactam positivamente não só nos efeitos do tratamento dos conflitos, mas também de uma forma sistêmica perante a sociedade.

O grande desafio para alcançar tal meta, no entanto, está na maior disseminação e utilização da arbitragem e da mediação, reservando-se ao Estado o indispensável poder de atuar nas questões que não comportem os Métodos Consensuais. A população precisa ser melhor orientada e esclarecida sobre estas opções e a iniciativa deve ser de todos, desde empresários, advogados, integrantes do Poder Judiciário, do Executivo e do Legislativo, professores e também daquelas que atuam nessa área (árbitros, mediadores, dirigentes de câmaras).

Nosso planeta poderá não atingir o ponto ideal, e nem nós, seres humanos, nos tornaremos perfeitos, mas, qualquer passo dado nessa direção, já será um grande feito!

Foto: Arquivo pessoal

*** Giordani Flenik. CEO da Conversatio Arbitragem e Mediação, em Joinville-SC.**

CMABq

Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque

Um problema resolvido hoje, um problema a menos no futuro!

RUA IDALINA VON BUTTNER, 25 - SALA 06 - PISO SUPERIOR - ED. RENASCENÇA - CENTRO - BRUSQUE/SC
FONES: (47) 3355-1116 E 3351-3117 SITE: www.arbitragembrusque.com.br

Propostas de alteração na Lei de Arbitragem e seus impactos no Brasil

PL e ADPF questionam dever de revelação do árbitro e propõem mudanças na Lei nº 9.307 de 1996

Entidades ligadas ao instituto da arbitragem no Brasil têm se manifestado contrárias aos dois procedimentos que buscam promover possíveis alterações na legislação que rege o método no país. Um deles é a ADPF 1050 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), que será julgada pelo STF (Supremo Tribunal Federal), e o outro um PL (Projeto de Lei) de número 3.293/2021, em tramitação na Câmara dos Deputados. A ADPF questiona o dever de revelação do árbitro; já o PL aponta que "os árbitros não poderão ter mais de dez processos sob sua análise, e também impede que existam dois tribunais arbitrais com os mesmos membros, independentemente da função por eles desempenhada".

Foto: arquivo pessoal

Rodrigo Junqueira Bertoncini, advogado especializado em Direito Empresarial e Diretor Jurídico da FECEMA (Federação das Entidades de Mediação, Conciliação e Arbitragem), compartilhou sua perspectiva: "a Lei de Arbitragem é um diploma reconhecidamente bem-sucedido. Qualquer alteração deve ser muito bem pensada e avaliada. Algumas das propostas do PL 3.293/2021 impactam de modo negativo, alterando regras que funcionam bem e que podem criar entraves, afastar excelentes profissionais interessados em atuar com arbitragem e dar menos segurança jurídica às partes", explica Bertoncini.

Já sobre a ADPF que trata de mudanças quanto ao dever de revelação dos árbitros,

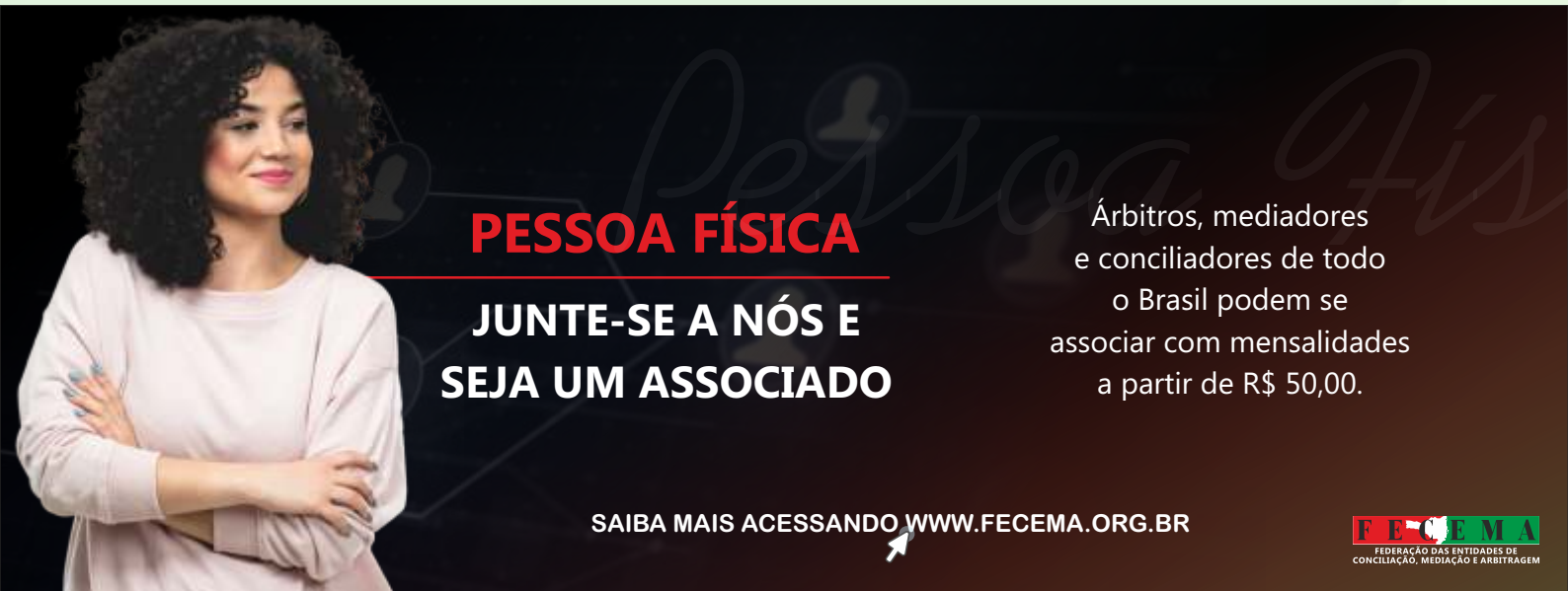

o Diretor Jurídico da FECEMA esclarece: "ela busca dar uma interpretação engessada à Lei de Arbitragem que, de um lado, fere a autonomia da vontade das partes, e de outro lado, engessa a arbitragem com disposições legais rígidas, contrárias ao *mens legis* (espírito da lei) da Lei de Arbitragem."

Ele ainda deixou claro que, se aprovado o Projeto de Lei conforme proposto e julgada procedente a ADPF nos termos dos pedidos declinados, o Brasil pode estar diante de uma mudança substancial na prevalência da arbitragem em litígios complexos, com a perda da celeridade dos procedimentos arbitrais, com mais risco de anulação de sentenças arbitrais e, consequentemente, menor adesão ao instituto.

Posicionamento de outras instituições

São inúmeras as organizações que se manifestaram contrárias às mudanças propostas no PL e na ADPF, das quais se pode citar o CBAr (Comitê Brasileiro de Arbitragem), o CONIMA (Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem), várias câmaras e centros de arbitragem, além de diversas seccionais da OAB em todo o país. Os especialistas esclarecem que a Lei de Arbitragem não é intocável, mas as alterações devem ser amadurecidas com amplo debate.

Foto: arquivo pessoal

O CONIMA, por meio da sua presidente Soraya Nunes e da diretora de arbitragem Lilian Bertolani, enfatiza que o PL 3.293/2021 deve ser integralmente rejeitado e a ADPF 1050 julgada improcedente. "O PL foi proposto sem a realização de uma consulta pública sobre o tema, ele parte de premissas equivocadas e distorce os mecanismos de funcionamento inerentes ao sistema arbitral de resolução de disputas, que tem forte influência do direito internacional", destaca a presidente do CONIMA.

Foto: arquivo pessoal

Considerando os impactos, em suma negativos para árbitros e usuários do método no Brasil e fora dele, a diretora de arbitragem do órgão também se manifesta quanto a ADPF 1050: "primeiramente, a via processual escolhida é equivocada, por não se tratar de matéria constitucional, mas sim de lei ordinária, as premissas tentam pintar um cenário que não corresponde à realidade. O exercício do dever de revelação está bem definido, seja pela moldura legal, seja pelos Regulamentos e Códigos de Ética das Instituições que atuam neste mercado".

Neste sentido, o CONIMA tem buscado congregar suas entidades associadas, para que juntas estabeleçam critérios de boas práticas. O CBAr inclusive apresentou uma petição referente a ADPF junto ao STF, pedindo sua participação como *amicus curiae*, e que ela seja julgada improcedente. Este último apresentou ainda um pedido de arquivamento do PL 3.293/2021.

“Exigências absolutamente absurdas” diz coautora da Lei de Arbitragem

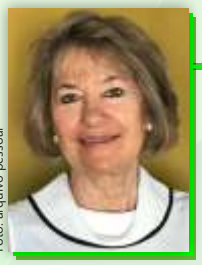

Foto: arquivo pessoal

Selma Lemes, coautora da Lei 9.307/1996, que regulamentou a arbitragem no Brasil, disse que o texto presente na legislação não foi criado do zero, ele teve referências internacionais: “a nossa lei é perfeitamente idêntica às demais em todo o mundo, nós temos como base a *lei modelo da UNCITRAL* - Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional, sobre Arbitragem”.

Ela ainda destacou que não foi por intermédio da lei que a arbitragem passou a ocorrer no Brasil. “Desde 1604, com as ordenações do reino, a arbitragem já estava presente. O projeto de lei que temos hoje só se tornou realidade porque foi um anseio da sociedade civil, essa é uma lei cidadã”, lembra Selma, que acredita que se a ADPF ou o PL forem à frente, seria gerada uma grande insegurança jurídica e as pessoas deixariam de usar a arbitragem.

Mas para quem interessa uma possível mudança na Lei de Arbitragem? Rodrigo Bertoncini deixa uma possibilidade: “há uma compreensão de que as mudanças favoreceriam novos entrantes, árbitros mais jovens, e que evitaria a concomitância de atuação de advogados como árbitros, procuradores e pareceristas. Também há quem diga que restringir a atuação dos árbitros e aumentar a rigidez do dever de revelação daria mais segurança à arbitragem. De igual maneira, o efeito pode ser o inverso, gerando maior insegurança e mais ações anulatórias. É preciso, portanto, cautela nessas alterações”, pondera.

Manifestação da OAB/SC

A Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil se manifestou contrária ao Projeto de Lei 3.293/2021 por meio da Comissão de Arbitragem, destacando: “Eventuais alterações na Lei de Arbitragem devem ser objeto de aprofundado, amplo e atento debate pela comunidade arbitral e pelas entidades e órgãos interessados. Qualquer alteração no cenário, que se revela positivo atualmente, deve ser tomada com extrema cautela e com ampla discussão entre as partes interessadas”. ◆

SUPREMA
Sem limites, por um mundo melhor!

Cursos, consultorias, orientações e dinâmicas em mediação, advocacia consensual e direito sistêmico

supremainternacional.com.br
(48) 99806-7906
@_jackeline_azevedo_

Escolha de árbitro para uma boa e segura arbitragem no Brasil

*Roberto Pasqualin

Quero registrar, a quem iniciar a leitura deste breve artigo, que ele expressa apenas minha visão pessoal sobre o tema da escolha do árbitro que irá julgar em procedimento extrajudicial de arbitragem. A livre escolha do árbitro pelas partes é um dos principais pilares em que se apoia o instituto da arbitragem, e é sobre essa escolha que vou tratar.

Registro ainda que, na linguagem deste texto, deixo de lado a diversidade de gênero de 'árbitras' e/ou de 'árbitros' e o faço porque em nossa gramática o gênero masculino ainda é o aplicado quando o texto se refere, no plural e/ou genericamente, a pessoas de qualquer gênero. Fora a gramática, acredito na justiça da igualdade de gêneros, ainda e infelizmente não generalizadamente reconhecida em nosso planeta.

Entrando no tema, embora aparentemente simples, quero dizer que, como advogado de parte em arbitragem e como árbitro nas principais câmaras, minha experiência de vários anos mostrou que, na prática, além de doutrinária e acadêmica, a escolha livre e bem-informada de árbitro pelas partes é de importância especial e fundamental, para que se pratique uma boa e segura arbitragem, como sugeri no título. Como se diz, e com toda a razão, a boa arbitragem começa na boa escolha dos árbitros.

Por lei, sabemos, o árbitro escolhido deve ser imparcial, independente, competente, diligente e discreto. E por lei, o árbitro tem o dever de revelar às partes circunstâncias que possam despertar dúvida quanto a ter essas qualidades. Se a parte tiver essa dúvida, pode impugnar a indicação para afastar o indicado pela contraparte.

Impugnações de pessoas indicadas para atuar como árbitro por alegada parcialidade e/ou dependência ou por falta de revelação de circunstâncias de impedimento, justificadas ou não, têm provocado indesejável atraso na composição de tribunais arbitrais e o início das arbitragens institucionais, em prejuízo direto da solução efetiva do conflito. É crescente a discussão na comunidade arbitral -- e no judiciário/legislativo -- quanto à extensão do dever (ou não), de revelação de circunstâncias relevantes (ou não), pelos indicados a atuar como árbitro.

Nesse cenário, faço aqui reflexões sobre como entendo que se deva escolher bons árbitros.

Em geral, são os advogados que fazem as indicações a seus clientes de quem escolher para atuar como árbitro. Poucas escolhas são feitas diretamente pelas próprias partes, sem as recomendações de seus advogados internos ou externos. A meu ver, quem indica deve bem avaliar os aspectos subjetivos exigidos do árbitro.

A Lei Brasileira de Arbitragem exige do árbitro, no aspecto subjetivo, imparcialidade e independência em relação às partes, (e a seus advogados). E no aspecto objetivo, competência (conhecimento do direito aplicável ao objeto da disputa e especialidade em relação a esse objeto); diligência (disponibilidade para conduzir com celeridade o procedimento); e discrição (manter o sigilo do conflito).

É dever da parte e de seus advogados pesquisar se essas qualidades estão presentes na pessoa que pretendem indicar. Podem avaliar essas qualidades se a conhecem

profissional ou academicamente, se conhecem sua conduta social e pessoal, se a conhecem por recomendação de terceiros confiáveis, ou ainda se a conhecem por convite para entrevista presencial. Assim, será possível avaliar se o eventual indicado será um bom árbitro para bem julgar o litígio que lhe venha ser apresentado.

Estas reflexões sobre a escolha do árbitro parecem óbvias, caro leitor. Mas sabe-se que não será bom árbitro quem é indicado por outras razões, por interesse ou para obter vantagens, e não por suas qualidades, o que também acontece na escolha de árbitros.

Passo agora a expor reflexões sobre como o árbitro indicado deve se conduzir quanto ao dever de revelação de circunstâncias, que possam gerar sua impugnação. Essa conduta é cada vez mais importante para a segurança das arbitragens, por seus aspectos subjetivos e objetivos que, não revelados, podem ser causa de anulação da sentença arbitral de que o árbitro participou.

Quanto à imparcialidade e independência, o indicado deve saber, subjetivamente, de situações ocorridas em seu relacionamento com as partes e seus advogados que possam ser entendidas como relevantes para sugerir dependência e/ou parcialidade no julgamento do litígio. Cabe ao indicado justificar, subjetivamente, porque não considera relevantes para afastar sua imparcialidade e sua independência. Pode o indicado, também subjetivamente, omitir situações que entenda não relevantes para revelação.

Quanto à competência, entendo que ela é atestada objetivamente, pela própria escolha do indicado pela parte, que não buscaria árbitro incompetente para julgar seu caso; quanto à diligência, entendo que cabe ao indicado afirmar, subjetivamente, sua efetiva disponibilidade para atuar no caso, o que basta para a presumir; e quanto à discrição, entendo que ela pode e deve ser avaliada objetivamente pela conduta do indicado em relação a arbitragens anteriores, por pesquisa da parte interessada. O que não cabe ao indicado, por óbvio, é omitir revelações relevantes apenas por interesse em atuar na arbitragem para obter vantagem própria ou de terceiros, -mas isso também acontece.

Encerro este breve artigo com a esperança e com o trabalho para que lei autorizadora da arbitragem tributária inclua, nesta época de grandes reformas, a regulação em caráter Nacional das exigências mínimas para a escolha de bons árbitros para a solução adequada de litígios fiscais.

Foto: Arquivo pessoal

*** Roberto Pasqualin. Advogado em SP. Atua como árbitro nas principais câmaras no Brasil e no exterior; é Conselheiro do CBAr e do CONIMA e Presidente do IBATT Instituto Brasileiro de Arbitragem e Transação Tributárias.**

CAMASSC
Câmara de Mediação e Arbitragem do Sul de Santa Catarina
48.99936-1530 48.3053-0774 luciane@camassc.com.br
Tubalcain Faraco, 150 (Ed. Seven) - 6 andar - Sala 602 - Centro - Tubarao/SC
Resolvendo seu conflito de forma rápida e segura!

CMAJ
desde 2001
MÉTODOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
ARBITRAGEM MEDIAÇÃO CONCILIAÇÃO NEGOCIAÇÃO
47 3025-4646 | 47 99759-8555
Rua Blumenau, nº 1739 - 1º Andar - Salas 107-110
Bairro América - Joinville - SC - CEP 89204-328
cmaj@cmaj.org.br www.cmaj.org.br

Avanços e desafios da mediação: uma visão para os próximos 5 anos

Especialistas na área dão seu ponto de vista sobre a expansão da mediação com o impacto da inteligência artificial e o Chat GPT

A cada ano, a mediação tem se consolidado como uma alternativa eficaz e ágil para a resolução de conflitos, transcendendo os limites da justiça tradicional e alcançando novos horizontes. Com a tecnologia cada dia mais em voga, será que a figura do mediador estaria arriscada a ser substituída por um robô e pela inteligência artificial como o Chat GPT? Qual será o futuro da mediação em 2028? São essas as perguntas respondidas por experientes mediadores e especialistas em tecnologia.

Roberto Adam, especialista no desenvolvimento de tecnologias para conciliação, mediação e arbitragem, *co-founder* e CEO da Adam Tecnologia, atualmente ocupa o cargo de vice-presidente da FECEMA (Federação das Entidades de Conciliação, Mediação e Arbitragem). Ele aponta uma visão positiva sobre o uso das novas tecnologias na mediação: "acredito que, se bem utilizadas, todas as tecnologias maximizam os benefícios já oferecidos pelos métodos adequados de solução de conflitos, trazendo ainda mais autonomia, celeridade, economia, imparcialidade, acessibilidade, credibilidade e transparência, com segurança e sigilo", afirma. Mas faz uma ressalva: "proporcionalmente, o contrário pode trazer consequências muito ruins e agravar ainda mais os conflitos".

Em uma visão onde a inteligência artificial tem enorme capacidade de guardar informações - de forma mais eficiente que o cérebro humano -, ela pode ajudar na busca e análise de informações, na formulação de propostas criativas, na comparação de processos e suas decisões no judiciário, estimulando a busca pela solução consensual do conflito. "Porém, o acolhimento humano não pode ser substituído pela máquina e isso faz toda a diferença para a solução de um conflito. Por hora, a máquina não consegue vivenciar as experiências humanas, para ter empatia, por exemplo", deixa claro Adam.

O importante é manter a ética e garantir a segurança para os usuários, que devem sempre procurar mediadores e câmaras de confiança e com credibilidade, como as filiadas a FECEMA. O crescimento da mediação é inevitável para os próximos anos, pois progressivamente operadores do direito e empresários percebem que é um método que economiza tempo e dinheiro, além de proporcionar a resolução definitiva dos conflitos.

Foi o caso da Sandra Cristine Tezza

Entrevistados, da esquerda para a direita:
Roberto Adam (Vice-presidente da FECEMA); Sandra Mazzuco (usuária);
Tania Almeida (mediadora); Sheila Rangel (mediadora); Jackeline Azevedo (Presidente da FECEMA).

Mazzucco, empresária, dona de uma mecânica em Tubarão, no Sul de Santa Catarina, que por meio da indicação de um cliente, conheceu a mediação e foi até a CAMASSC (Câmara de Mediação e Arbitragem do Sul de Santa Catarina), filiada da FECEMA. Vislumbrou uma oportunidade para resolver as controvérsias do seu negócio, de uma forma mais simples e rápida. "A maioria dos nossos problemas são com o não cumprimento de contratos e clientes inadimplentes. Depois que conhecemos a possibilidade de mediar esses conflitos, a primeira opção sempre é levar o caso para a CAMASSC", conta a empresária.

Outro fator importante levantado por Sandra é que resolver um conflito de forma amigável, faz com que o cliente não rompa a relação com a empresa; ele continua comprando, diferente de um cliente que é processado.

Mediando o Amanhã: Percepções dos Profissionais sobre o Instituto

Em um cenário de constante evolução da resolução de conflitos, os mediadores desempenham um papel fundamental como catalisadores de mudanças e construtores de pontes para o diálogo. Enquanto os desafios complexos do mundo moderno continuam a surgir, esta análise revela como os mediadores estão preparados para se adaptar, criar novas abordagens com a possibilidade da transformação pela prática da mediação. Todos têm uma visão inspiradora com ideias que impulsionarão a mediação em direção a horizontes ainda mais promissores.

Tania Almeida, diretora de mediação do CONIMA (Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem), fundadora e presidente do sistema MEDIARE, atua também com auxílio a quem está iniciando na área. Sobre o futuro do instituto, olhando para 2028 ela explica: "vejo o uso da mediação crescente, em vários campos de aplicabilidade, especialmente a partir do advento da lei número 13.140, de 26 de junho de 2015. Acredito que em 2028, imersos que estamos na velocidade das mudanças, terá ocorrido um aumento exponencial da prática da mediação", antecipa Tania.

Sheila Rangel economista, pesquisadora convidada do departamento de Engenharia de Produção da UFBA (Universidade Federal da Bahia), atua como mediadora desde 2015, no início com mediação inclusiva feita por cegos. Sobre o futuro, ela é categórica: "vejo a mediação dentro de cinco anos, consolidando-se cada vez mais. Se

pudesse fazer uma sugestão de mudança seria a aplicação da lei de cotas na mediação, para incentivar cada vez mais a inclusão. Certamente a tecnologia vai auxiliar na melhoria da produtividade. Vejo o uso da inteligência artificial com bons olhos", prevê a mediadora.

Tânia acredita que o uso das tecnologias terá impactos positivos para os mediadores e os usuários, e destaca: "sou uma incentivadora de boas formações em mediação e da educação continuada com uma atualização permanente", explica a também professora. O mesmo é destacado por Sheila: "em cinco anos, em uma visão de futuro, o profissional do direito que não estiver voltado para os MASCs será um profissional não só desatualizado, mas com baixa reputação perante seus clientes, e consequentemente terá perdas financeiras", reitera.

Especialistas em solução de conflitos entendem que o ajuizamento de uma ação como meio para buscar o entendimento tem o impacto oposto. A fala que frequentemente ouvimos em filmes e novelas: "eu vou te processar", não é sinal de tentativa de resolver um problema, mas sim, na maioria das vezes, uma forma de "vingança", por isso desgasta relacionamentos, que muitas vezes são finalizados sem nenhuma conversa.

"Não são só os custos financeiros altos, são os custos afetivos. O processo judicial coloca os atores da discordância em campos opostos na busca de ter razão, ser vencedor! Todo o inverso é oferecido pela mediação: preservação das relações sociais e contratuais, celeridade, sigilo, soluções de benefício mútuo construídas pela autoria dos implicados, sob medida para suas necessidades ou modelo de negócio", esclarece Tania Almeida.

Scheila Rangel ainda destaca que existe também uma questão que vai além do racional: "um processo judicial tem uma energia pesada, já a mediação extrajudicial é mais leve energeticamente falando, ela tem uma função social, pois possibilita o acesso à justiça privada, em locais que o judiciário não chega e com a mesma segurança jurídica, com garantias e por um custo muito menor", elucida a especialista.

A FECEMA tem participação direta na evolução da mediação no Sul do Brasil, e nos próximos cinco anos, com a mudança no estatuto, a luta se torna ainda maior, em nível nacional. "A Federação acredita que a própria sociedade está no início de uma mudança radical sobre a visão de mundo, e isso exige uma percepção ampliada para encontrar soluções construtivas e sustentáveis", explica a presidente da FECEMA, Jackeline Azevedo.

"Um passo importante nessa mudança deve vir da compreensão do poder de inclusão e de transformação social que a mediação possibilita. Quando eu falo em inclusão, é sobre incluir pessoas com deficiências, mas também em trazer mais valor e significado para o trabalho de profissionais que atuam no sistema jurídico e de resolução de conflitos. E até mesmo criar novos empregos e trabalhos para aqueles que podem vir a ser substituídos, total ou parcialmente, pela automação", confirma a presidente.

Mas mediar não é só função de mediadores e de câmaras de mediação, vai muito além. Se espera que no futuro próximo possamos ver profissionais agregando conhecimento em mediação com formações extracurriculares, por exemplo, como parte da sua atuação como gestor, empresário, vendedor e professor. Por consequência, com mais

pessoas vivenciando os benefícios das técnicas de mediação, haverá um aumento significativo na demanda.

Ampliando Horizontes: Mediação Além das Fronteiras Tradicionais

A mediação tem se estendido para áreas antes inexploradas, abraçando novos desafios e promovendo mudanças profundas na sociedade. Enquanto tradicionalmente lembrada e associada a campos como resolução de conflitos familiares e de inadimplência com clientes, sua aplicabilidade tem se expandido de maneira extraordinária, abrangendo diversas esferas e contextos.

Uma tendência emergente é a utilização da mediação em casos de falência e recuperação de empresas. Quando uma empresa enfrenta insolvência e a perspectiva de concordata, a mediação entra em cena como uma ferramenta para facilitar a negociação entre a empresa e seus credores. Nesse cenário desafiador, a mediação oferece um espaço neutro e estruturado para que as partes envolvidas possam buscar alternativas viáveis, visando a quitação de dívidas e a reestruturação financeira.

No âmbito educacional, a mediação também assume um papel crucial, indo além da resolução de conflitos entre estudantes. A mediação escolar, em uma abordagem educacional progressista, é empregada não apenas para orientar crianças e jovens na resolução pacífica de desentendimentos, mas também como uma estratégia para aprimorar a gestão interna das instituições de ensino. Professores, administradores e até mesmo fornecedores podem se beneficiar da aplicação das técnicas de mediação, promovendo um ambiente escolar mais harmonioso e colaborativo.

Em outro contexto complexo, a mediação também tem se destacado no cenário indígena. À medida que as questões relacionadas a terras, direitos e benefícios dos povos indígenas ganham maior visibilidade, a mediação surge como uma ferramenta poderosa para promover o diálogo construtivo entre as comunidades indígenas, órgãos governamentais e organizações não governamentais. Por meio do instituto, busca-se encontrar soluções que respeitem as tradições culturais e os interesses sustentáveis desses grupos, contribuindo para a preservação de sua identidade e modo de vida.

Na área da engenharia, a mediação também é aplicada com frequência, em situações rotineiras de divergências e desentendimentos, que podem resultar em atrasos na execução de projetos e impactos financeiros indesejáveis, e podem ser resolvidas de forma mais simples e menos onerosa. Em uma abordagem tradicional, com argumentação técnica, busca-se por uma parte vencedora. Entretanto, na mediação, o sucesso reside na satisfação mútua das partes envolvidas e na construção colaborativa de soluções, sempre visando a capacidade de fomentar a comunicação, compreensão e resolução de conflitos complexos dentro do contexto da Engenharia.

Em um exemplo prático, vamos imaginar a demolição de uma casa antiga para a construção de um edifício. Surgem vizinhos preocupados com a situação. Nesse ponto

entra a importância da empatia e da comunicação na resolução de conflitos com a vizinhança. Em busca de estabelecer conexões, assim facilitando o olhar com um outro ponto de vista, o engenheiro pode argumentar que, durante a obra, alguns problemas enfrentados pelos moradores da rua acabarão sendo solucionados, pois serão feitas melhorias na rede de esgoto, por exemplo. Isso pode ser usado como fator positivo, sempre evidenciando a importância de construir relações positivas com a vizinhança durante um projeto de construção.

Por fim, no mundo empresarial, a mediação revela sua versatilidade ao tratar de uma ampla gama de questões. Desde disputas entre sócios até conflitos de diferentes setores na empresa. "Às vezes, o departamento comercial tem uma rixa e não conversa com o departamento de tecnologia. Então, utilizar a mediação nesse cenário é uma excelente forma de resolver o problema e fazer essa relação entre os setores ser retomada de forma saudável", assegura a presidente da FECEMA. Ou seja, a mediação oferece um espaço propício para a busca de consenso e para a gestão de tensões, visando o crescimento sustentável e a cooperação dentro das organizações.

Em síntese, a mediação transcende os limites tradicionais e se projeta como uma abordagem multifacetada para a resolução de conflitos, em uma variedade de áreas. Sua capacidade de fomentar o diálogo, expandir horizontes e encontrar soluções criativas a torna uma ferramenta valiosa na construção de um futuro mais pacífico e colaborativo, onde os desafios podem ser transformados em oportunidades de crescimento e entendimento mútuo.

Mediação e Compromisso Ambiental

A sustentabilidade também se tornou um pilar crucial na mediação. Os movimentos *"Arbitrators Green Pledge"* e *"Mediators Green Pledge"* exemplificam essa abordagem, evidenciando o compromisso da arbitragem e da mediação com a responsabilidade ambiental e pode alcançar lugares onde o sistema judiciário muitas vezes não chega, oferecendo uma solução colaborativa e inclusiva. Por isso, a colaboração e o compromisso com práticas sustentáveis tornaram-se cada vez mais relevantes, impulsionando árbitros e mediadores a buscarem certificações internacionais para aprimorar sua expertise.

A visão sistêmica e global da sociedade, em consonância com a abordagem da Sociedade 5.0, reforça a importância da mediação em diversos contextos. "A mediação está alinhada com qualquer cenário de convivência que precise negociar diferenças e divergências. O tema ESG (sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa) envolve muitos atores, inúmeras instâncias de diálogo e, por vezes, interesses não convergentes. Excelente cenário para a mediação", contribui Tania Almeida.

Por isso, a FECEMA tem buscado certificados internacionais de sustentabilidade. "Nós já estamos nos adequando a práticas sustentáveis internamente e assumimos dois compromissos importantes com nosso futuro através do *Mediators Green Pledge* e *Arbitrators Green Pledge* – movimentos globais em que mediadores e árbitros se comprometem a adotar práticas sustentáveis na sua atuação. Em breve vamos disseminar essa cultura para nossas filiadas e divulgar na comunidade da mediação e da arbitragem", anuncia a presidente da Federação. ◆

Notas sobre o sigilo nas mediações privadas

*Mônica de Salles Lima

Entre as inúmeras vantagens que recomendam a submissão de um conflito a um procedimento extrajudicial de solução, seja em âmbito adversarial (arbitragem), seja na linha consensual (mediação), menciona-se a confidencialidade como diferencial para o procedimento escolhido. Em geral, o segredo de justiça, num procedimento judicial clássico, somente é deferido em casos específicos, comprovada sua necessidade, conforme disposições legais pertinentes. A regra é a publicidade dos atos, o que por vezes, pode expor informações sensíveis de empresas e grandes contratantes, tais como: volume de negócios, valores envolvidos, participação ou não de membros da Diretoria, o que, naturalmente, pode causar constrangimentos. Nada obstante, tais embaraços por si só, não dão ensejo à decretação do sigilo do processo.

Nessa linha, em casos empresariais, com maior frequência os advogados vêm orientando seus clientes a buscarem o abrigo dos métodos extrajudiciais, objetivando uma solução discreta para suas questões. Assim, previne-se que sejam compartilhados números, documentos e informações, contendo-se eventual dano colateral do litígio com a exposição de pormenores de negócios ao público em geral. À toda evidência, tais cautelas estão circunscritas a partes privadas, uma vez que, estando presente interesse público manifesto, não há que se cogitar do estrito sigilo, aplicando-se as regras específicas. Mencione-se, entre outros, a existência de disposições próprias às sociedades anônimas de capital fechado, com obrigações de divulgação de fatos relevantes.

Por outro lado, não raro, diante de casos rumorosos ou de grande repercussão, é anunciada a eleição de um método com grande alarde na imprensa, havendo veiculação do nome dos terceiros neutros, sejam árbitros ou mediadores. Reflete-se, nessas breves notas, se a composição de um tribunal arbitral, a escolha de um mediador ou comediadores, poderia estar coberta pela confidencialidade que orienta estes métodos: Qual seria a extensão da confidencialidade? Somente se estende aos documentos produzidos no procedimento e ao conteúdo da decisão?

Muitas vezes, é do interesse dos contratantes que a própria existência da querela esteja abrigada do conhecimento público. Em disputas societárias, em que sócios litiguem quanto ao controle da empresa, exclusão de membros ou sucessão no comando, pode ser desaconselhável que parceiros de negócios tenham notícia da instauração de uma arbitragem ou mesmo de mediação. Ao mercado, importa manter a imagem de higidez no comando, solidez na gestão, de forma a não impactar os negócios em andamento ou mesmo aqueles a serem finalizados, sem dúvidas sobre questões *"interna corporis"*.

Com efeito, há notório interesse em divulgar a utilização desses métodos, cada vez mais recorrentes, prestigiando-se a escolha alternativa ao processo judicial. Nesse sentido, a notícia de que empresas de renome buscam a arbitragem ou a mediação, são excelentes promotores dos métodos em si.

Com relação à arbitragem, há inúmeros debates, por exemplo, sobre a divulgação da chamada "jurisprudência arbitral", com o entendimento dos respectivos árbitros ou

tribunais sobre assuntos de Direito com vistas a segurança jurídica das decisões. Não se objetiva com as reflexões aqui expostas, avançar neste terreno, cujo debate exige especial aprofundamento que não é o escopo do presente.

No que tange especificamente à mediação de conflitos, dada a sua natureza, acredita-se que o cenário possa ser bem delimitado. É que eventual acordo, advindo da mediação de conflitos não será utilizado como parâmetro para casos similares, como "precedentes". Cada caso possui suas características próprias, com soluções singulares diante de situações concretas. Como sabido, a confidencialidade abrange a integralidade dos documentos compartilhados, ofertas trocadas, conversas estabelecidas, sem qualquer implicação para além da mesa de negociação.

Estaria, no entanto, amparada pelo manto de sigilo a própria existência da mediação em si? E o nome dos neutros que atuam no cenário? Diante da flexibilidade do instituto, há que se cuidar para definir tais bases na proteção da autonomia das partes quanto a existência de conflito.

O Termo de Mediação, instrumento que formaliza as regras do procedimento, pode vir em auxílio dos envolvidos, sendo útil aos profissionais, ao mediador, aos advogados e as partes. É que havendo previsão específica sobre a abrangência da confidencialidade, pressupõe-se consenso sobre a tratativa do procedimento em si, sobre como tratar da sua existência, quem são os participantes e, além, como cuidar dos resultados, sejam eles quais forem, ou por outra: havendo acordo, se será público ou não, ou, na hipótese contrária, quais as consequências, para além das usuais.

Negociar sobre o próprio procedimento é um bom início para uma mesa de mediação. Estabelecem-se bases de confiança, sinalizando que todos têm interesse na solução consensual e dela cuidam, tanto quanto às implicações iniciais, quanto finais. Assim, a redação de Termo de Mediação abrangente, em que se estipulam regras para desenvolvimento do trabalho, incluindo a extensão da confidencialidade, longe de ser uma formalidade excessiva, pode representar terreno seguro para as partes negociarem livremente.

Os mediadores e advogados querem e devem divulgar sua atuação em procedimentos extrajudiciais, cujos números não são oficiais e somente poderão ser divulgados por eles próprios ou por aqueles a quem auxiliaram. Afinal, o anúncio de sua participação poderá render novos clientes e a percepção ao mercado de solidez da mesma. Não se mencione o conteúdo de reuniões ou documentação compartilhada que, em função dos princípios legais, seguem sigilosos. No entanto, é imprescindível haver clareza quanto à possibilidade e a extensão da divulgação da atuação do profissional, de modo que as partes em conflito, possam colaborar na difusão de boas experiências ou não experimentem qualquer desconforto com eventual publicização.

Neste particular, com o incremento da utilização da mediação empresarial, decorrente das vantagens do método, entre elas, a confidencialidade, enfatiza-se a especial atenção ao Termo de Mediação assinado por todos, de forma que o sigilo fique bem delimitado.

Foto: Arquivo pessoal

*** Mônica de Salles Lima. Advogada e Mediadora judicial e extrajudicial. Presidente do Polo Brasil do ICFML (Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos). Sócia de Fonseca e Salles Lima Advogados Associados. Formação em mediação pelo MEDIARE e, ainda, em Mediação e Negociação pelo Program on Negotiation at Harvard Law School Executive Education. Certificação Avançada em mediação e Advogada Certificada pelo ICFML. Membro da Comissão de Mediação da OAB/RJ e integrante de diversas listas de mediadores no Brasil entre elas, CAM-CCBC, CBMA, FGV e CAMARB.**

LGPD como ferramenta no auxílio a mediação e resolução de conflitos

*Evaldo Afrânio Pereira da Silva Jr

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos indivíduos, foi aprovada em agosto de 2018 (Lei nº 13.709/18), com vigência a partir de setembro de 2020 e aplicação de suas sanções a partir de agosto de 2021.

Tanto a LGPD, quanto a mediação, focam na importância da liberdade de atuação do indivíduo, seja através da "autodeterminação informativa" (art. 2º, II da Lei n.º 13.709/18), que se refere a faculdade que toda pessoa tem de exercer, de algum modo, controle sobre seus dados pessoais, como o princípio da autonomia da vontade (art. 2º, V da Lei n.º 13.140/15 - Lei da Mediação), que diz respeito ao poder de decidir das partes conflitantes sobre as questões em mediação.

Ainda, LGPD e mediação caminham juntas quando o assunto é privacidade, elemento base da LGPD e motivo de sua existência, forma resguardada na mediação pelo princípio da confidencialidade, que assegura ao indivíduo proteção quanto aos temas tratados durante as sessões.

Dentro deste contexto, a mediação (numa interpretação *lato*) mostra-se como uma grande aliada da aplicação da LGPD, seja em um aspecto preventivo, para implementação dentro da empresa, ou para minimizar ou elidir sanções administrativas e o passivo judicial.

Dificuldades para implementar as mudanças trazidas pela LGPD

Dentre as dificuldades que comprometem a implementação nas empresas das políticas da LGPD estão a cultura organizacional e a resistência das pessoas às mudanças. Somos seres de hábitos, que depois de enraizados, exigem um grande esforço para serem mudados.

Estamos falando de um ambiente com um grupo de pessoas, que precisam, juntas, mudar seus hábitos, não por sua vontade, mas por uma necessidade corporativa. Situações como essa tendem a gerar tensão e tensão é o primeiro passo para o início de uma situação conflituosa.

Neste momento a implementação de técnicas de mediação (entenda-se mediação como um instrumento da gestão de conflitos), é extremamente indicada, pois contribuirá para compreensão e satisfação dos interesses, a partir de um alinhamento de propósito, engajando pessoas e evitando conflitos.

LGPD e a Confidencialidade das Informações

Na mediação e conciliação a confidencialidade decorre de lei. No art. 166, caput e parágrafos, do CPC, é previsto que a mediação e a conciliação são informadas, dentre outros, pelo princípio da confidencialidade. A mediação possui lei própria, lei 13.140/2015, que dispõe que um dos princípios da mediação: a confidencialidade (art. 2º, VII).

É possível que a conciliação e a mediação, em conjunto com a LGPD, sejam ferramentas estratégicas para o fomento e a manutenção de negócios, estimulando-se a resolução do conflito pela via consensual, que acarretará probabilidade de melhor entendimento dos pontos conflituosos pelas partes, e a consequente implementação de ajustes pontuais que atendam às necessidades recíprocas, bem como o sigilo e confidencialidade dos dados pessoais ordinários e sensíveis, tratados na mesa de negociação.

A confidencialidade permite que as partes tenham mais segurança em trazer fatos e dados para as reuniões, já que, tanto as informações e documentos que são trazidos no procedimento devem permanecer confidenciais - não podendo ser utilizados como "provas" em processos judiciais ou arbitrais-, quanto as pessoas envolvidas (mediador, partes, advogados, assistentes técnicos, prepostos), têm o dever de sigilo, não podendo atuar como testemunhas em processos judiciais ou arbitrais.

Como usar a mediação para reduzir o risco de passivo judicial e evitar sanções da LGPD

De forma muito objetiva, pode-se afirmar que o vazamento de dados individuais podem levar a pelo menos duas penalidades: uma sanção administrativa, aplicada pela autoridade nacional, e uma condenação de natureza civil como, por exemplo, danos morais.

Forma de evitar a aplicação da sanção administrativa vem trazida no §7º do art. 52, que dita:

§ 7º Os vazamentos individuais ou os acessos não autorizados de que trata o caput do art. 46 desta Lei ***poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular*** *e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades de que trata este artigo.*

Aqui há de se interpretar a mediação em sentido lato, dentro da ideia de auto composição ou conciliação. Esta previsão demonstra a intenção da LGPD em proporcionar um ambiente de auto composição para a proteção de dados pessoais, com inúmeros benefícios.

Conclusão

Com efeito, a previsão do art. 52, § 7.º da Lei n.º 13.709/18, beneficia todos os envolvidos nos conflitos decorrentes de vazamentos , ou acessos não autorizados, entre os quais podemos citar: confidencialidade do procedimento, atendimento das necessidades do titular dos dados - diminuindo ou evitando eventual reparação civil- , redução de custos jurídicos e do passivo judicial, evitar a criação de precedentes, evitar a sanção administrativa, etc.

Foto: Arquivo pessoal

*** Evaldo Afrânio Pereira da Silva Jr. Advogado com MBA em Proteção de Dados e Privacidade pela Faculdade Polis Civitas-Curitiba/PR; Gestor de Privacidade pela TI exames, Data Protection Officer - DPO Certificado pela EXIN/Holanda LGPD/GDPR. DPO Data UX/Estônia, Membro do Comitê de Proteção de Dados da OAB/SC, Professor na Suprema Privacy e Resolution.**
https://www.linkedin.com/in/evaldo-junior.

Limites éticos da mediação e da advocacia

Quais as diferenças dos dois papéis e os impedimentos de um para com o outro

No cenário jurídico contemporâneo, a mediação ganha cada vez mais espaço como uma ferramenta eficaz para a resolução de conflitos, promovendo soluções consensuais que podem evitar litígios prolongados. Com isso, cresce também o interesse de advogados que veem na mediação a possibilidade de um receber honorários de forma mais rápida e atender as expectativas de sigilo e celeridade dos seus clientes.

Além de atuar como advogados na mediação, muitos advogados têm se interessado pelo instituto a ponto de se qualificarem para ser mediadores também. Entretanto, a mediação e a advocacia são funções diferentes que podem ser exercidas por um mesmo profissional desde que, não diante do mesmo caso e das mesmas partes, pela própria essência das duas funções, como destaca Jackeline Azevedo, advogada, mediadora e empresária, atualmente presidente da FECEMA (Federação das Entidades de Conciliação, Mediação e Arbitragem): "A essência do trabalho do mediador é a imparcialidade e a ele não cabe qualquer assistência jurídica. Já o advogado, ainda que seja advogado de todas as partes envolvidas em um conflito, há uma certa parcialidade já que está ali para defender os interesses e dar assistência jurídica".

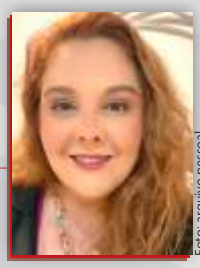
Foto: arquivo pessoal

Quando um mediador de conflitos (que tem graduação como advogado) atua para resolver uma controvérsia entre duas partes, e estas não chegam a um acordo, esse mesmo mediador não pode, posteriormente, atuar como advogado de uma delas contra a outra parte em uma ação judicial. Isso fere os princípios da mediação, a ética da advocacia, podendo até sofrer sanções disciplinares, cíveis e criminais.

Foto: arquivo pessoal

Valéria de Sousa Pinto, mediadora e advogada com vasta formação e experiência, com certificações nacionais e internacionais em mediação, destaca: "O mediador não possui grau. Ele não é médico, engenheiro ou advogado. Ele exerce um papel fundamental de meio de construção. Enquanto mediador, objetiva-se criar uma relação de confiança com as

partes que as permita a transparência absoluta durante o procedimento. Para o mediador advogar para uma das partes, uma exceção eu poderia considerar, pode ser quando houver ciência e aceite da outra parte, em eventual demanda totalmente diversa da mediada por aquele profissional".

Estatisticamente, os acordos firmados em mediações bem conduzidas têm um percentual acima de 80% de cumprimento espontâneo de seus termos. Mas é crucial que a formação acadêmica e a capacitação profissional contemplem a diferenciação clara entre mediação e advocacia consensual. "O ensino dos MASCs vem ganhando algum espaço nas faculdades de direito. Entretanto, enquanto a grade curricular ainda contemplar dez períodos dedicados ao ensino do processo (civil, penal e do trabalho) para dois ou quatro períodos de MASCs, não podemos dizer que as faculdades estão, efetivamente, buscando preparar profissionais para as diversas formas de solução de conflitos existentes", finaliza Valéria.

Em suma, a questão dos limites éticos entre mediação e advocacia é um ponto crucial para garantir a integridade dos profissionais envolvidos e a confiança das partes atendidas. A imparcialidade, a transparência e o compromisso com a ética são princípios que devem orientar tanto os mediadores quanto os advogados em sua atuação, assegurando a busca por soluções justas e efetivas para os conflitos da sociedade. ◆

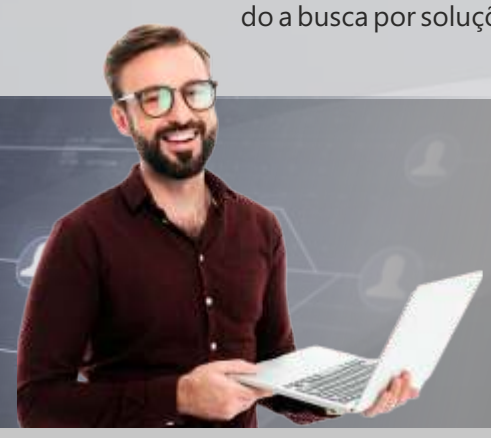

FAZER PARTE DA FECEMA GARANTE INÚMERAS VANTAGENS, COMO POSSUIR UMA REDE DE APOIO E TROCA DE INFORMAÇÕES, PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, EVENTOS E PROJETOS VOLTADOS PARA A VALORIZAÇÃO DOS MASCs.

CÂMARAS *Filiadas*

CAM-PH (Palhoça/SC)
campalhoca.com.br

CAMASSC (Tubarão/SC)
camassc.com.br

CMAA (Florianópolis/SC)
cmaa.org.br

CMABq (Brusque/SC)
arbitragembrusque.com.br

CMAJ (Joinville/SC)
cmaj.org.br

Câmara de Conciliação de SC (Timbó/SC)
camaradeconciliacaodesc.com.br

Conversatio (Joinville/SC)
conversatio.com.br

ASSOCIADOS *Pessoa Física*

Roberto Adam
Atuação: Tecnologia
contato@adamtecnologia.com

Beatriz Soares
Atuação: Marketing e Eventos
beatriz@garramarketing.com

James Douglas Murray Junior
Atuação: Mediador
jmurrayjr.adv@gmail.com

VENHA FAZER PARTE VOCÊ TAMBÉM!
Para mais informações ou saber como se filiar, confira nosso site:
www.fecema.org.br

Ética nos MASCs: Práticas e Responsabilidades

*Kátia Koerner Quandt

O mundo, e todas as suas relações, fica a cada dia mais complexo, mais desafiador e, lamentavelmente, mais cínico e agressivo. Um dos remédios de que a sociedade dispõe é a Ética, ferramenta da inteligência emocional e social para conter os impulsos da coletividade nos limites do respeito aos interesses mútuos.

Olhando para as relações judiciais, de maneira geral, e para as interações envolvidas nos procedimentos dentro dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos - MASCs, a Ética é essencial, estrutural, condição *sine qua non*, para que se alcance justiça.

A Ética e os Árbitros e Mediadores

A ética é pilar indispensável para o desempenho das funções de mediadores e árbitros, razão de sua atuação no espírito da lei que criou a instituição. Isso inclui princípios, como completa independência e cega imparcialidade. Além disso, a confidencialidade e a privacidade das informações compartilhadas durante o processo são fundamentais e devem ser respeitadas com rigor.

Outro aspecto ético importante, é a gestão de conflitos de interesse. Árbitros e mediadores devem evitar qualquer situação que possa comprometer sua imparcialidade ou criar conflitos de interesse. É essencial que revelem qualquer vínculo, relacionamento ou interesse que possa prejudicar sua neutralidade e independência, para garantir a confiança das partes envolvidas.

A Ética e os Advogados

Dentro do espírito da produção de justiça, os advogados têm um papel fundamental nos MASCs, apoiando e orientando as partes. A ética é de extrema importância para a advocacia em qualquer contexto, e nos MASCs não é diferente. Os advogados devem agir com lealdade, representando os interesses de seus clientes e em conformidade com as normas de conduta profissional.

É essencial respeitar a autonomia das partes envolvidas. Os advogados devem garantir que as decisões tomadas no processo de mediação ou arbitragem, sejam baseadas na vontade das partes, e não na imposição de suas próprias opiniões. Além disso, práticas antiéticas, como a ocultação de informações relevantes, são inaceitáveis, pois comprometem a integridade do processo e a confiança das partes.

Os Peritos e a Ética

Os peritos fazem papel crucial na resolução de disputas, quando fornecem conhecimento especializado em áreas técnicas específicas. A ética se apresenta na garantia de imparcialidade e objetividade em seus pareceres e relatórios, no melhor de seu

entendimento, e lançando mão de todos os recursos para assegurar uma visão ampla e segura do tema em questão.

Ainda, os peritos devem evitar qualquer influência ou predisposição que possa comprometer sua imparcialidade na tomada de decisões. É fundamental que sejam qualificados e competentes em suas áreas de expertise, atualizando constantemente seus conhecimentos para garantir a qualidade e a precisão de seus pareceres.

Ética nas Câmaras de Mediação e Arbitragem

Essas instituições têm a responsabilidade de estabelecer padrões éticos elevados e códigos de conduta claros e rigorosos para os profissionais envolvidos nos processos. Além disso, devem realizar processos de seleção severos para árbitros e mediadores, levando em consideração sua competência técnica, imparcialidade e independência.

A transparência é um aspecto ético fundamental nas Câmaras, que devem fornecer informações claras sobre seus processos e práticas, garantindo que todas as partes envolvidas compreendam completamente o funcionamento dos procedimentos de mediação e arbitragem. Além disso, as Câmaras devem realizar monitoramento e fiscalização contínuos para garantir a adesão aos padrões éticos estabelecidos.

Dever de Revelação do Árbitro

O dever de revelação do árbitro destaca-se como aspecto ético essencial, quando exige que o árbitro divulgue todas as circunstâncias que possam afetar sua imparcialidade no processo. Isso inclui qualquer relacionamento pessoal ou profissional com as partes, advogados ou outras pessoas envolvidas na disputa.

A violação do dever de revelação compromete a imparcialidade do processo e a confiança das partes. Consequentemente, pode levar à anulação da decisão arbitral e a possíveis consequências jurídicas para o árbitro. Portanto, é fundamental que os árbitros estejam atentos a esse dever ético e o cumpram diligentemente.

Conclusão

A ética nos MASCs - assim como em todos os relacionamentos - é fundamental para garantir a credibilidade, a produção de verdadeira justiça e a eficácia desses métodos de resolução de conflitos, em benefício das partes envolvidas. Os árbitros, mediadores, advogados, peritos e as Câmaras de mediação e arbitragem, desempenham papéis essenciais na promoção de práticas éticas.

A busca incessante e incansável de limites éticos cada vez mais elevados e rigorosos, é elemento vital para a continuidade e o crescimento das próprias instituições da Mediação, da Arbitragem e da própria Justiça, em visão mais ampla. Não deve ser vista como uma imposição, mas sim como uma ânsia, uma aspiração, um voto de empenho de todos os profissionais.

Foto: Arquivo pessoal

*** Kátia Koerner Quandt. Graduada em História e Pós-graduada em Mediação e Arbitragem pela Univille. Ouvidora da Secretaria de Estado da Educação em Joinville; Fundadora e Diretora de Arbitragem da Conversatio Arbitragem & Mediação. Fundadora e integrante do Conselho de Ética da FECEMA.**

A mediação judicial no divã

*Dorval Henrique Ferrari
**Quitéria Tamanini Vieira Péres

Que os conflitos contemporâneos estão se multiplicando numa escala cada vez mais progressiva, sabemos. Que nascem a partir de razões sediadas no campo da incompreensão humana, também sabemos. Não temos dúvida de que o caminho necessário para reverter tal quadro passa pelo diálogo, já que a palavra, mais do que nunca, tem pedido passagem. Afinal, somente assim, ouvindo e falando sobre o que sentimos e sobre o que importa em nossas vidas, é que encontraremos a humanidade como ponto em comum entre eu e o outro, entre nós e eles. Descobriremos então, que o outro atravessa minha essência apenas com sua existência, quiçá então, com seu modo de ser e de estar, quando nos envolvemos numa situação conflituosa. A comunicação assume o papel do fio de esperança hábil a tecer a qualidade das nossas relações, tanto para com o outro, como para nós próprios.

Transpor este assunto para o âmbito do espaço institucionalmente, criado para se dedicar à gestão dos conflitos, implica numa postura reflexiva prévia a qualquer julgamento. Referimo-nos, evidentemente, ao Poder Judiciário e ao propósito de lançar, nestas linhas, breves ponderações em torno da mediação, concebida como meio não adversarial de solução dos conflitos.

Trata-se, portanto, de um percurso diferente, porque não predefinido, cuja direção, velocidade e destino são apontados pelos caminhantes (titulares da história expressa na situação conflituosa). Justamente por isso a mediação inicia com o desejo de realizá-la, sem o qual (assim como na vida), nada acontecerá. Chancelado o desejo pela aceitação dos envolvidos, dá-se licença à palavra para que livremente circule levando consigo as emoções, angústias, desabafos, anseios e tudo mais que estiver delineando os contornos do problema vivenciado, porquanto seguro referido território. Assim, interagindo com o outro e apropriando-se da capacidade de lidar construtivamente com o conflito, opera-se a transformação do sujeito e, por conseguinte, do contexto em que todos se inserem: ele, o outro e o próprio conflito. É como se um outro capítulo da mesma história passasse a ser escrito, não por terceiros, mas sim por eles próprios, seus autores e, portanto, verdadeiros protagonistas, em direção à solução conjuntamente construída.

Noutras palavras, a mediação outorga ao diálogo o poder que sempre lhe foi e será inerente: o de ser instrumento para a convivência em sociedade.

Desde o momento em que a mediação inicia até quando encerra, opera-se gradativamente a superação das forças, que vinham contendo o sujeito em relação à assunção de sua máxima potencialidade. Este fenômeno emancipatório constitui, por certo, uma das mais importantes conquistas inerentes à evolução humana.

Não é utopia imaginar que tudo isso possa ocorrer no curso de um processo judicial. Será, contudo, se continuarmos propagando a mediação como uma etapa da sua tramitação, impregnada de formalidades e técnicas que visem apenas a redução do acervo.

A pergunta que precisa ser feita antes de qualquer outra, é: Por que queremos mediar?

É certo, outrossim, que o incremento da mediação no Brasil, quer como uma forma

de acesso à justiça, quer como meio adequado à resolução de conflitos, encontra no exercício da advocacia decisivo terreno, o qual poderá ser fértil ou não, a depender da perspectiva com que seja concebida. Esta, por sua vez, inevitavelmente estará impregnada das percepções desenvolvidas pelo advogado, a partir das experiências vivenciadas até então (as quais, em sua expressiva maioria, ocorrem dentro do Poder Judiciário).

Ademais, constata-se um número ainda muito tímido de advogados que procuram a mediação extraprocessual, quer seja com a finalidade de conhecer melhor o instituto ou por serem dele adeptos como alternativa para tratar os conflitos que lhes são confiados.

Diante desse contexto, caracterizado pela prática da mediação marcantemente restrita às instituições de justiça, resulta destacada a necessidade de somar esforços para disponibilizar um serviço de qualidade para advogados e mediandos no tratamento dos conflitos.

Investir na capacitação dos mediadores judiciais e reconhecer a relevância do seu trabalho, conferindo-lhes justa remuneração, são apenas algumas dentre tantas medidas indispensáveis à consagração da mediação como um meio eficiente, adequado e legítimo para o melhor equacionamento possível das situações conflituosas.

Como se percebe, há um longo caminho a percorrer até que a mediação deixe de ocupar o lugar do que "deve ser", para apenas assumir o que genuinamente "é". Talvez, a maior compreensão que precisamos alcançar, é a de que a mediação tem sede própria nas relações sociais, onde nasceu organicamente, daí porque não pertence às instituições, e, ainda, de que sua aceitação e reconhecimento, como instituto e quiçá também como filosofia de vida, primeiramente há de construir sua morada no interior de cada um de nós. Como dizia Warat, "para a mediação a única realidade que interessa está na experiência".

Por isso, retomando a reflexão sobre o desejo e sua conversão em ato, suscitamos aqui duas indagações inquietantes por si só: Qual é a experiência de mediação que você realmente deseja vivenciar? O que você tem feito para que isso ocorra?

Foto: Arquivo pessoal

*** Dorval Henrique Ferrari. Advogado. Mestrando em Meios Consensuais e Resolução de Conflitos (UNLA – ARG). Mediador e Instrutor. Diretor do Núcleo de Solução Alternativa de Conflitos da ESA/OAB-SC.**

Foto: Arquivo pessoal

*** Quitéria Tamanini Vieira Péres. Juíza de Direito e acadêmica do Curso de Psicologia (FURB). Mestre (UFSC). Instrutora em mediação (CNJ). Autora de cursos online (Udemy) e do livro Vamos Conciliar? (Ed. Habitus).**

Na Estante

Na Estante

Lançado em setembro de 2016, reúne algumas das melhores sentenças produzidas pelas Câmaras de Arbitragem filiadas à FECEMA, ao longo de seus anos de atividade.

É uma obra inédita em seu gênero no mercado. Devido ao sigilo inerente ao processo arbitral foram omitidas todas as informações que poderiam levar à identificação das partes, bem como do conteúdo objeto da decisão. Configura-se como importante meio de estudo sobre o tema.

Adquira seu exemplar impresso do "Compêndio de Sentenças Arbitrais de Santa Catarina" em www.fecema.org.br/livro-de-sentencas-arbitrais

Administração Pública e Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos

Experiências do uso dos MASCs na PGE-RS, MPSC e TCU

Na busca por uma administração pública mais eficiente e ágil, a adoção de Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos, como conciliação, mediação, negociação e arbitragem, tem se mostrado uma alternativa promissora. A possibilidade de resolver litígios de maneira consensual, sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, apresenta vantagens significativas tanto para os entes públicos quanto para empresas ou pessoas físicas envolvidas, e traz economia aos cofres públicos e ao bolso do contribuinte.

Entrevistados, da esquerda para a direita:
Elisa Berton Eidt (Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul); Daniel Paladino (Promotor de Justiça);
Luiz Magno Pinto Bastos Junior (consultor jurídico da FECAM).

Um dos exemplos vem do Rio Grande do Sul, onde a Procuradoria-Geral do Estado se utiliza da conciliação, negociação e mediação desde a edição do CPC/2015 (Código de Processo Civil). Segundo Elisa Berton Eidt, Procuradora do Estado: "As experiências são bastante positivas, é gratificante encerrar um litígio ou evitar o seu ajuizamento por meio de um diálogo mais direto, com a construção da solução por todos os envolvidos".

Ela exemplifica os bons resultados obtidos: "um município gaúcho estava pendente com a prestação de contas de um convênio firmado com a Secretaria Estadual de Saúde. Após diversas sessões de mediação, foi possível sanar a pendência e o município pôde dar continuidade a uma obra municipal", recorda a procuradora.

No Estado gaúcho já existe autorização legal para a utilização da arbitragem e do

dispute board nos contratos firmados pela administração pública estadual. Elisa só vê benefícios nessas mudanças, tornando menos burocrática a solução de um problema na esfera pública: "são muitas as vantagens, considerando a lentidão dos processos judiciais e a imprevisibilidade das decisões, as quais muitas vezes não satisfazem nenhuma das partes", afirma.

MPSC e a Negociação com Entes Públicos

A 30ª Promotoria de Justiça de Florianópolis, que cuida da defesa dos direitos humanos e da cidadania, é usuária de ferramentas extrajudiciais com objetivo de composição de litígios, podendo destacar a conciliação e a mediação, que é feita tanto pelo promotor de justiça como também pelas assistentes sociais, que colaboram com a promotoria.

O promotor de justiça Daniel Paladino relata a eficácia da utilização dos métodos: "essas ferramentas têm se mostrado muito eficientes do ponto de vista prático, uma vez que elas permitem que conflitos que demorariam anos para serem resolvidos via judicial, possam ser solucionados em questão de dias, ou mais tardar meses".

O impasse do Mercado Público de Florianópolis, na capital catarinense, foi um dos que teve solução por meio de métodos consensuais, sem necessidade de ingressar na justiça. Apenas com uma recomendação extrajudicial, obteve-se a resolução do problema estrutural e, principalmente, do problema de falta de habite-se, por parte do corpo de bombeiros, fixando-se para tanto um prazo extrajudicial para que fossem concluídos esses trabalhos.

"Podemos citar outros tantos casos de sucesso. É, evidentemente, uma ferramenta que está sempre à disposição do Ministério Público, tanto na forma de recomendação, em termos de ajustamento de conduta, da própria mediação, da composição e da conciliação, principalmente nos casos envolvendo conflitos familiares em que estejam presentes interesses de pessoas idosas. A ideia é continuar persistindo nessas ferramentas", destaca Paladino.

Solução Consensual no Tribunal de Contas da União

Outro órgão público que tem investido na solução consensual de conflitos é o TCU (Tribunal de Contas da União), que criou, em janeiro de 2023, a Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), com competência para desenvolver, propor, sistematizar e avaliar propostas para a solução consensual de controvérsias no país.

O primeiro processo nos novos moldes foi apreciado pelo Plenário do Tribunal no dia 7 de junho, de relatoria do ministro Benjamin Zymler. O caso começou com a solicitação

do Ministério de Minas e Energia (MME), para que o TCU interviesse nas disputas relacionadas aos Contratos de Energia de Reserva (CER) do Procedimento de Contratação Simplificada (PCS) 01/2021.

Isso porque, em 2022, os reservatórios das usinas hidroelétricas tiveram aumento significativo de volume, o que reverteu o cenário de escassez de água. O resultado foi a diminuição da necessidade de gerar energia térmica conforme previsto no PCS 01/2021.

Com esse novo cenário, a Comissão de Solução Consensual foi formada, analisou as alternativas e definiu as premissas para o acordo. São elas: reduzir os custos da energia elétrica ao consumidor, manter a potência instalada e mitigar a judicialização. Na sessão plenária, o acordo de Solução Consensual foi homologado. Estima-se que a decisão resulte na economia aproximada de R$ 579 milhões para os brasileiros em 2023.

O ministro Zymler ressaltou os benefícios do modelo instituído: "o Tribunal se posicionará sobre a legalidade e o mérito de uma solução proposta convencionada pelas partes. O que o TCU faz é tarjar essa proposta com a sua anuência prévia, dando segurança jurídica ao gestor e segurança econômica e jurídica à empresa", explicou.

A expectativa é que outros órgãos possam implementar esse tipo de solução consensual. Por exemplo, a FECAM (Federação Catarinense de Municípios), que trabalha para construir, apoiar e representar o movimento municipalista catarinense, e poderia incentivar esse tipo de solução para cada cidade.

O consultor jurídico da FECAM, Luiz Magno Pinto Bastos Junior diz que hoje isso não ocorre, mas não significa dizer que nenhum município adote os MASCs. "Em síntese, é possível relatar três vantagens à adoção de meios alternativos de solução de conflitos: o tempo de processamento das demandas que envolvem a fazenda pública é muito longo; a onerosidade excessiva não somente em razão dos custos do processo, mas dos custos relacionados a paralisação de obras; e a possibilidade de obter acordos mais vantajosos ao interesse público". ◆

MEDIADORES
BRASIL
@mediadoresbrasil
MEDIAR TRANSFORMA VIDAS

Adjudicação e *Dispute Boards* em construções

*Beatriz Vidigal Xavier da Silveira Rosa
**Luis Otavio Rosa

Adjudicação e *Dispute Boards* são mecanismos de resolução de conflitos aplicáveis a contratos de construção e infraestrutura com origens distintas, mas com objetivos semelhantes. Ambos os mecanismos devem estar previstos nos contratos de construção e infraestrutura, e têm o condão de solucionar as controvérsias surgidas contemporaneamente à execução do contrato. São, portanto, métodos de resolução de conflitos, expressos em cláusulas contratuais.

A Adjudicação nasceu na Inglaterra, e consiste na indicação de um único técnico (o Adjudicador) imparcial e independente, geralmente da área de engenharia, que irá resolver a controvérsia emitindo decisão em um curto período de tempo, sendo adotado na Inglaterra, o período de 28 dias. Em 1996, a Adjudicação foi introduzida no chamado *"The Construction Act"* inglês, para solucionar disputas que apareciam em contratos de construção de pequenas e médias empresas e que ficavam sujeitos a processos longos e caros com seus contratantes, geralmente de maior porte, com condições econômico-financeiras mais sólidas para bancar os custos com arbitragens e com processos judiciais intermináveis.

O Adjudicador inglês pode ser nomeado em qualquer momento durante a execução do contrato, para solucionar uma controvérsia específica, enquanto a obra continua seu ritmo normal. Deve ser submetida ao Adjudicador uma única controvérsia de cada vez. Se houver outras controvérsias, o Adjudicador será chamado a decidir cada uma delas individualmente, constituindo um procedimento independente para decisão de cada uma delas.

Os *Dispute Boards* nasceram nos Estados Unidos, em 1975, na construção de um túnel de rodovia no Estado do Colorado. Os *Dispute Boards* são comitês de prevenção e resolução de disputas, utilizados em contratos complexos de infraestrutura e construção, formados por três profissionais técnicos, normalmente engenheiros, podendo eventualmente ser formado por dois engenheiros e um advogado, este último, o presidente do comitê.

Os membros dos *Dispute Boards* devem ser técnicos experientes, imparciais e independentes, capazes de decidir as controvérsias surgidas no contrato, atuando desde o início do mesmo, até seu encerramento, acompanhando todos os acontecimentos da obra e estando preparado para decidir cada demanda no momento que ela for apresentada pelas partes ao comitê. O procedimento de *Dispute Board* prevê períodos curtos para a decisão de cada demanda.

Existe uma forma de *Dispute Board* conhecida como *Ad Hoc*. Nesta forma, é formado o comitê no momento do surgimento da controvérsia, e o mesmo é encerrado com a decisão do comitê. No entanto, essa forma não é recomendada, porque não há o benefício do acompanhamento e conhecimento contemporâneo dos fatos, o que poderá acabar por constituir em uma mini-arbitragem, e, ainda, se for para solucionar a disputa de

maneira *Ad Hoc*, é mais recomendado que se utilize a Adjudicação, pois será menos custoso.

No caso dos *Dispute Boards* há a ação de prevenção contínua e constante dos conflitos, desde o início do contrato até o seu encerramento, o que tem se mostrado bastante efetivo no sentido de se alcançar as melhores soluções para o andamento do contrato. Já os Adjudicadores apenas decidem as disputas que lhes são apresentadas, sem qualquer ação preventiva. O foco dos membros do *Dispute Board* é o contrato, a proteção do mesmo, para assim, garantir que seja executado no menor prazo e menor custo possíveis, até seu encerramento.

A Adjudicação seria mais barata que o *Dispute Board*, pelo simples fato de que se trata de uso de um único profissional, em comparação com três profissionais do *Dispute Board*, apenas para uma disputa. No entanto, o Adjudicador será chamado várias vezes a decidir as diversas demandas, sem que tenha acompanhado o andamento da obra e sem que tenha tempo suficiente para estudar as diversas informações e decidir, o que poderá gerar custos bem mais elevados, que o custo do *Dispute Board*. O benefício para o contrato trazido pelo acompanhamento contínuo e contemporâneo pelo comitê, sobre os fatos da execução do contrato é enorme.

Ambos os mecanismos geram decisões que são obrigatoriamente cumpridas pelas partes, de modo vinculante, para permitir a continuidade da execução do contrato. Todavia, se uma das partes não concordar com a decisão do Adjudicador ou emitida pelo *Dispute Board*, esta parte poderá recorrer à Arbitragem ou ao Judiciário, mas deve cumprir com a decisão interinamente. Portanto, o grande benefício é que o contrato não é paralisado.

Em ambos os casos, o tipo de controvérsias que normalmente os Adjudicadores e os membros de *Dispute Boards* decidem, dizem respeito a atrasos na construção, pedidos de prorrogação de prazo, não pagamento de eventos contratuais, retrabalhos ou trabalho mal executado e com defeito, mudança de escopo, questões contratuais complexas ou outras reivindicações.

Entendemos que a utilização de *Dispute Boards* ou Adjudicação nesses contratos poderiam ter o condão de levar as obras até o final, e oferecer à sociedade o uso adequado dos bens.

Foto: Arquivo pessoal

*** Beatriz Vidigal Xavier da Silveira Rosa. Sócia Tarobá Eng, Engenheira de Produção Mecânica, MBA Tecnologia e Gestão de Geração Distribuída/Cogeração, espec. Engenharia de Defesa, Árbitra, Mediadora, Perita e membro de Dispute Board.**

Foto: Arquivo pessoal

*** Luis Otavio Rosa. Sócio Tarobá Eng, Engenheiro Civil, Espec. Planejamento Estratégico e Administração Contábil e Financeira, Perito e Consultor Certificado FIDIC).**

FECEMA
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Informações sobre filiação: www.fecema.org.br/como-se-filiar

Academic Competitions: a experiência de participar de *moots* de arbitragem

Juliana Borinelli Franzoi[1]
Alessandra Marcon Carioni[2]
Bianca Flor Chudzy[3]
Sophia Martinelli[4]
Felipe Augusto da Silva Stahnke[5]
Guilherme Ferreira Pitsch[6]
Marcelo Elias Leal[7]
Heloísa Bolzan Volpato Dutra[8]
Laísa Barcellos Schmitt[9]

As universidades disponibilizam diversos recursos extracurriculares para preparar e complementar a vida acadêmica dos futuros advogados e advogadas. Dentre estes recursos, podemos citar a participação nas competições de arbitragem.

Somado a isso, além do desenvolvimento crucial da oratória, postura, escrita técnica e jurídica, produção e pesquisa científicas, que são qualidades indispensáveis de um bom profissional do direito, esse processo de preparo para os tribunais arbitrais simulados também nos desafiam a conviver intensamente em grupo, estimulando a aprender e utilizar as soluções adequadas de resolução de conflitos quando há discordância, a respeitar as dissimilitudes, a melhorar nossas relações interpessoais, a desenvolver o senso de cooperação, de razoabilidade e da sensibilidade.

Ainda, a promoção de competições arbitrais pelas Câmaras de Arbitragem são uma oportunidade única de se aproximar da prática real, visto que ensejam o que até então seria impossível. Deste modo, o acadêmico pode de fato entender e aprender como ocorre um procedimento arbitral. Caso não fosse houvesse este contato anterior, o sigilo e segredo de justiça que permeiam esses processos, não permitiriam o conhecimento e estudo acadêmico antes da inserção no mercado de trabalho.

Para além do desenvolvimento das *soft* e *hard skills*, as competições de arbitragem são grandes vitrines de oportunidades, visto que a maioria dos árbitros que participam desses *moots* são advogados(as) de bancas renomadas e estão atentos aos que mais se destacam.

No mesmo cerne, o *mooting* é um exercício de simulação acadêmica que inclui a apresentação de argumentos jurídicos para uma ou ambas as partes num caso fictício, perante árbitros que intervêm enquanto os argumentos são apresentados. Como um exercício jurídico prático, o *mooting* imita processos arbitrais, permitindo que os alunos pratiquem e desenvolvam uma série de habilidades.

Escrever memoriais e defender oralmente ambas as partes do caso é um desafio enorme, mas também uma oportunidade incrível para trabalhar a Teoria dos Jogos.

Ainda na parte escrita, os participantes precisam se debruçar de forma imersiva em um amplo leque de escritos jurídicos, com o contato com pesquisas científicas e artigos acadêmicos, bem como analisar divergências jurisprudenciais e buscar se manter

devidamente atualizados sobre os entendimentos mais recentes das Cortes e Tribunais Superiores no que concerne aos assuntos e dilemas abordados no caso.

A partir daí, ao elaborar os memoriais, os membros da competição já se deparam com o desafio de selecionar - dentre inúmeras possibilidades - quais conceitos, teses e julgados são os mais adequados para o caso e para a compreensão dos árbitros e demais avaliadores. Ao mesmo tempo, os membros devem exercitar a capacidade de serem objetivos, sucintos e assertivos sobre o que se espera que seja respondido e esclarecido por cada parte em disputa, colocando o conhecimento adquirido de forma coesa e coerente no papel.

Além disso, no que tange o processo de escrita, as equipes competidoras em sua grande maioria, contam com o auxílio dos *coaches*, os quais caracterizam-se por serem grandes profissionais e *experts* nas especialidades em que o caso fictício exige conhecimento, no procedimento arbitral, ou ainda, no que envolve as próprias competições. Portanto, mais uma vez, as competições promovem um *network* entre alunos e profissionais, resultando em um grande avanço competitivo desde a vida acadêmica, o que auxilia quando comparados com os que ainda estão no anonimato do mercado de trabalho.

Dessa maneira, o objetivo é claro: entregar os melhores argumentos jurídicos relacionados com o caso para os oradores da equipe compreenderem, fornecendo os mais reconhecidos recursos bibliográficos.

Os árbitros se envolvem ativamente na encenação com os competidores durante o procedimento arbitral e nas questões legais por meio de questionamentos. Este é um aspecto importante da competição e essencial para o aprendizado do aluno. A experiência dos *moots* foi descrita pelos competidores como "uma poderosa mistura de medo e euforia".

A vivência intensa de sentimentos despertados e percebidos pelos participantes também contribuem para o seu desenvolvimento pessoal, na medida em que é uma rara oportunidade para que o graduando possa experimentar uma situação prática de muita pressão e que futuramente fará parte de sua atuação profissional cotidiana.

Por exemplo, durante a exposição oral dos argumentos em defesa da parte, os árbitros fazem perguntas para não só medir o conhecimento jurídico do participante - perguntando sobre conceitos, institutos e normas jurídicas - como para também esclarecer qual a aplicação e a relação com o caso proposto e, com frequência, apontam as contradições da argumentação, exigindo que o aluno desenvolva o popular "jogo de cintura" para conseguir contornar os pontos fracos apontados e as emoções, que surgem quando se é confrontado, de modo a conseguir dominá-las e retomar a argumentação.

Por fim, o ambiente de competição vivenciado nos *moots* pelo Núcleo de Prática em Arbitragem da Faculdade CESUSC (NuPArb), além de contribuir para uma formação de excelência em Direito, se apresenta uma poderosa ferramenta de socialização dos futuros profissionais, desenvolvendo nos participantes do núcleo o espírito de equipe, bem como proporcionando momentos de interação e conexão com alunos de outras universidades/faculdades de todas as regiões do Brasil.

Foto: Arquivo pessoal

[1]Juliana Franzoi. Advogada e administradora. Mestre em Direito pela UFSC. Professora do Curso de Direito da Faculdade CESUSC. Advogada sócia do escritório Cavallazzi, Andrey, Restanho e Araujo Advocacia. Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica em Arbitragem.

Foto: Arquivo pessoal

[2]Alessandra Carioni. Advogada aduaneira no Catta-Preta & Salomão Advogados. Professora da disciplina de Direito Aduaneiro da Pós-Graduação da Faculdade CESUSC/SC. Mentora do Núcleo de Prática Jurídica em Arbitragem - NuPArb. Especialista em Direito Empresarial pela FGV/SP. Membro da Comissão de Arbitragem da OAB/SC. carionialessandra@icloud.com

Foto: Arquivo pessoal

[3]Bianca Flor Chudzy é graduanda do Curso de Direito da Faculdade CESUSC. Integrante do Núcleo de Prática Jurídica em Arbitragem - NuPArb. Oradora na V Competição de Arbitragem no Agronegócio - CAMAGRO. biancachudzy@hotmail.com

Foto: Arquivo pessoal

[4]Sophia Martinelli. Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Cesusc. Integrante do Núcleo de Prática Jurídica em Arbitragem - NuPArb. sophiabmartinelli@gmail.com

Foto: Arquivo pessoal

[5]Felipe Augusto da Silva Stahnke. Graduando do Curso de Direito da Faculdade CESUSC e administrador. Integrante do Núcleo de Prática Jurídica em Arbitragem - NuPArb.

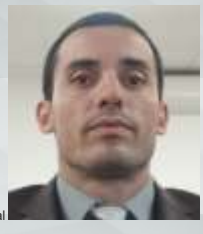

Foto: Arquivo pessoal

[6]Guilherme Ferreira Pitsch. Integrante do Núcleo de Prática Jurídica em Arbitragem - NuPArb.

Foto: Arquivo pessoal

[7]Marcelo Elias Leal. Graduando em Direito pela Faculdade CESUSC e Integrante do Núcleo de Prática Jurídica em Arbitragem - NuPArb.

Foto: Arquivo pessoal

[8]Heloísa Bolzan Volpato Dutra. Graduanda do Curso de Direito da Faculdade CESUSC. Integrante do Núcleo de Prática Jurídica em Arbitragem - NuPArb. heloisa.bolzan@yahoo.com.br

Foto: Arquivo pessoal

[9]Laísa Schmitt. Aluna do curso de graduação em Direito na Faculdade CESUSC. Integrante do Núcleo de Prática Jurídica em Arbitragem - NuPArb. laisaschmitt20@gmail.com

Evaldo Law

PROTEÇÃO DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ADVOCACIA E NEGÓCIOS DIGITAIS

(48) 99617-9984 @evaldolaw

SUA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

PODE SER UMA FILIADA.

SOMOS UMA REFERÊNCIA NACIONAL NA DEFESA E PROMOÇÃO DOS MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, CONFERINDO VISIBILIDADE E SEGURANÇA PARA NOSSAS FILIADAS E ASSOCIADOS.

JUNTE-SE A NÓS E SEJA UM AGENTE DA CONSOLIDAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS MASCs.

FECEMA
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

ACESSE NOSSOS CANAIS PARA FICAR SABENDO DE TUDO O QUE ACONTECE

www.fecema.org.br
www.youtube.com.br/fecematube
www.facebook.com/fecema.br
www.instagram.com/fecema.br

RCSC
REVISTA COLABORATIVA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Faça parte da próxima edição da RCSC

Anuncie sua empresa ou submeta seu artigo inédito.

VERSÃO DIGITAL
www.fecema.org.br/revistas

INFORMAÇÕES
mkt@fecema.org.br

Uma publicação:
FECEMA
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM